

PROTOCOLADO SOB

N.º 30/2000

EM, 10 / 03 / 2000

W. B. Silva
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0533/2000

De 08 de fevereiro de 2.000.

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Ar. 05/2000
08 / 02 / 2000
SM
Assinatura

Autoriza a Contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, servidores para os cargos abaixo especificados:

16 Professores PCI 1ª a 4ª série
08 Professores PCI Pré-escola
07 Professores PCII 5ª a 8ª série
09 Professores PCIII 5ª a 8ª série
04 Auxiliares de Secretaria
04 Motorista
01 Zelador
01 Coveiro

§ 1º - As Contratações a que se refere o Caput deste Artigo terão efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2.000 e terão vigência até que sejam efetuadas as nomeações dos classificados no Concurso Público em andamento.

§ 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente.

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Aut. 06/2000
08/02/2000
Assinatura

§ 3º - Os Contratados, perceberão mensalmente os vencimentos correspondente aos cargos ocupados..

2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Quadro de Pessoal as seguintes vagas na Secretaria Municipal de Educação:

Cargo	Local	Nível	Vaga	Salário
Professor	Sede	MAPI (Pré Escola)	04	300,00
Professor	Sede	MAPI (1ª a 4ª série)	03	300,00
Professor	Sede	MAPII (Língua Portuguesa)	01	3,15 h/a
Professor	Sede	MAPIII (Língua Portuguesa)	02	3,30 h/a
Professor	Lagoa Seca	MAPI (1ª a 4ª série)	01	300,00
Professor	Lagoa Seca	MAPII (Língua Portuguesa)	02	3,15 h/a
Professor	Córrego Água Limpa	MAPI (1ª a 4ª série)	01	300,00

Parágrafo único – As vagas ora criadas serão preenchidas por candidatos classificados no Concurso Público em andamento, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em, 08 de fevereiro de 2.000.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal

MARIA NASCIMENTA DA SILVA SAMPAIO
Secretária Municipal e Educação e Cultura